



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 125, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, lotes no loteamento “Jardim do Salso”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação, para posterior alienação, do imóvel de sua propriedade, assim descrito: Um terreno constituído de dezesseis lotes da quadra, A-2, do Loteamento Jardim do Salso, nesta cidade, com área total de 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), conforme registro de imóvel fls. 01 matrícula 31.575, com descrição de cada lote na certidão, com avaliação individual que totaliza o montante de R\$ 1.244.124,00, conforme segue:

Lotes	Áreas	Valores
Lote n.º 1	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 2	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 3	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 4	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 5	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 6	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 7	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 8	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 9	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 10	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 11	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 12	300,00 m ²	R\$ 75.501,00
Lote n.º 13	330,76 m ²	R\$ 83.242,00
Lote n.º 14	336,00 m ²	R\$ 84.561,00
Lote n.º 15	328,72 m ²	R\$ 82.728,00
Lote n.º 16	348,00 m ²	R\$ 87.581,00

Art. 2º As alienações se darão por lote, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, não sendo aceitas ofertas inferiores ao valor das avaliações.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a proceder à atualização anual do valor de lotes remanescentes do processo licitatório, com base em Laudo de Avaliação de Imóvel expedido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI.

Art. 3º Os recursos oriundos do produto das alienações serão destinados exclusivamente para os seguintes fins:

I – reformas de imóveis de patrimônio público do Município;

II – construções de novos imóveis para funcionamento de órgãos ou setores da Administração Municipal; e

III – obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas deste Município.